



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI Nº 0917, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI COMISSÕES PERMANENTES DE SINDICÂNCIA, DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Permanentes de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e de Processo Administrativo Especial, no âmbito da Administração Direta do Município de Barra de São Francisco-ES.

Art. 2º São atribuições das Comissões a realização de sindicâncias administrativas (contraditória, investigativa e patrimonial), de processos administrativos disciplinares e de processos administrativos especiais, respectivamente, em conformidade com as leis e normas municipais.

Art. 3º As Comissões serão constituídas por 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes a serem designados por portaria do Chefe do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro do funcionalismo municipal.

§ 1º Os Presidentes das Comissões Processantes deverão possuir reputação ilibada e formação de nível superior, exigindo-se dos demais membros escolaridade mínima de nível médio.

§ 2º Não poderá integrar nenhuma das Comissões parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º As Comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido no interesse da administração, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 4º Os membros titulares das Comissões desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 5º Eventualmente, caso necessário, os membros titulares das Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo Especial poderão compor Comissões de Tomadas de Contas Especiais a serem designados por portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º Nos termos do §2º do art. 63 da Lei Complementar nº 004/1991, fica criada a Gratificação de Atividades em Comissões Processantes e em Tomada de Contas Especial, destinada aos servidores efetivos e estáveis designados para integrar Comissões Permanentes de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Especial ou Tomada de Contas Especial; e ao servidor efetivo ou comissionado designado para responder pela Secretaria Geral das Comissões.

Art. 7º Aos servidores efetivos e estáveis designados como membros titulares das Comissões de que trata esta Lei, bem como aos eventualmente nomeados para compor Comissões de Tomada de Contas Especiais, no âmbito do Poder Executivo, será pago uma gratificação mensal no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) para o Presidente das Comissões e R\$ 400,00(quatrocentos reais) para os demais membros.

Art. 8º Ao servidor efetivo e estável designado para responder pela Secretaria Geral das Comissões será concedido uma gratificação de R\$ 300,00(trezentos reais).

§ 1º A gratificação pelo encargo na participação das Comissões de que trata esta Lei, não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens que não seja férias, terço de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º O exercício da função gratificada só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o encargo. Afastando-se da função, por portaria, o servidor perderá a respectiva gratificação.

§ 3º Afastando-se do encargo o servidor perderá a vantagem, salvo por motivo de impedimento legal ou suspeição, férias ou licença saúde não superior a 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

Art. 9º Os membros suplentes da Comissão somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais ou afastamentos, e na proporção de sua efetiva participação.

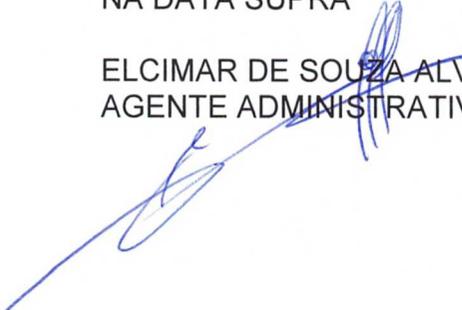
Art. 10. As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 02 de setembro de 2019.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO